

Questão Discursiva 01049

O testamento poderá ser anulado em razão do vício da simulação? Fundamente.

*** Esta questão faz parte de uma prova do mesmo concurso que não foi sorteada para ser aplicada para os candidatos, nos termos do art. 18 § 1º do Regulamento do Concurso. Porém, dada a pertinência da questão para fins de preparação para os concursos, o JusTutor decidiu mantê-la junto à prova original. As questões deste concurso que não estão marcadas com esta observação foram efetivamente aplicadas aos candidatos.

Resposta #002124

Por: **MAF** 3 de Agosto de 2016 às 11:05

O testamento é negócio jurídico unilateral, personalíssimo e revogável por meio do qual o testador faz disposições de caráter patrimonial ou extrapatrimonial para depois de sua morte.

Por ser considerado negócio jurídico, o testamento se submete aos casos de nulidade absoluta descritos nos artigos 166 e 167 do Código Civil, acrescido das hipóteses previstas no artigo 1900 do mesmo diploma normativo, além dos casos de nulidade relativa (erro, dolo e coação – artigo 1909 do Código Civil).

Logo, conforme artigo 167 do Código Civil é nulo o negócio jurídico simulado, sendo abrangido o testamento simulado, como no caso em que exista cláusula testamentária mencionando confissão de dívida a alguém para prejudicar os herdeiros.

Resposta #005993

Por: **Nina Pereira Malheiros** 3 de Abril de 2020 às 14:49

O testamento é um negócio jurídico unilateral, gratuito, formal, "causa mortis", revogável a qualquer tempo e personalíssimo. A simulação, por sua vez, é defeito do negócio jurídico que se configura mediante declaração ardilosa, engosa, feita com o intuito de iludir terceiros ou fraudar a lei.

Cumprido destacar, que no Livro V do Código Civil, que trata do direito das sucessões, não há expressa previsão da simulação como vício de validade do testamento. Inclusive, o art. 1.090 do referido diploma, dispõe que são anuláveis as disposições testamentárias eivadas de erro, dolo ou coação, nada mencionando acerca da simulação.

Contudo, não se pode olvidar que, em sendo negócio jurídico, ao testamento se aplicam as regras gerais de invalidade, previstas nos artigos 138 e seguintes do Código Civil. Destarte, o art. 167 do Código Civil prevê que é nulo o negócio jurídico simulado.

Por fim, vale ressaltar que, a simulação decorre, em regra, de uma declaração bilateral de vontade. Contudo, segundo Espínola, é possível a sua verificação em declaração unilateral, tal qual a testamentária. Destarte, enquanto vício social, a simulação eiva o testamento de nulidade, sendo possível a sua invalidação.

Resposta #002992

Por: **Anna Paula Grossi** 2 de Setembro de 2017 às 00:26

Sim, o testamento pode ser anulado em razão do vício da simulação.

Primeiramente, cabe apontar que o testamento representa ato jurídico em sentido estrito, unilateral, solene, revogável e personalíssimo, que deverá ser realizado nos estritos moldes expressos do diploma civil.

Com isso, o Código Civil proíbe o testamento conjuntivo, seja ele simultâneo, recíproco ou correspectivo, justamente para garantir ou impedir que se utiliza deste instrumento de eficácia "causa mortis" para simular ou, de qualquer forma, fraudar a lei.

O Código Civil também proíbe determinadas cláusulas testamentárias, a exemplo daquela que indica herdeiro ou legatário sob condição captatória.

Cumprido salientar que o art. 1909 do Código Civil dispõe que são anuláveis as disposições testamentárias eivadas de erro, dolo e coação, porém, não menciona a simulação, motivo pelo qual suas disposições seguirão as regras gerais.

A simulação é um vício social que nulifica absolutamente o testamento, não estando sujeita a prazo decadencial para ajuizamento da ação declaratória de nulidade.